



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 10/03/2020 12:28

PL n.584/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO BRUM)

Altera a redação das Leis nº 10.336, de 2001, 10.485, de 2002, e 10.925, de 2004, para desonerar da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da CIDE-Combustíveis o óleo diesel ou biodiesel utilizados na produção e no transporte de produtos agropecuários produzidos pela agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 8º:

“Art. 5º

.....
§ 8º A alíquota específica definida no inciso II do caput deste artigo, não incide sobre a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel ou biodiesel a ser utilizados no transporte ou na produção por produtores rurais que estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar.” (NR)

Art. 2º. O Art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art.3º



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

§ 2^o

III – a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel ou biodiesel a ser utilizados no transporte ou na produção por produtores rurais que estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

” (NR)

Art. 3º O Art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

“Art.1º.....

XLIII – óleo diesel, classificado no Código 2710.19.21, e biodiesel, classificado no Código 3826.00.00, quando destinados a ser usados no transporte ou na produção por produtores rurais que estejam regulamente inscritos no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar.

..... ” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é desonerar o óleo diesel ou o biodiesel a ser usado no transporte e na produção dos produtores rurais, da incidência das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins, bem como em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 10/03/2020 12:28

PL n.584/2020

relação à incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – Combustíveis, desde que tais produtores estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar.

A ideia é simples, desonerar o pequeno produtor rural e a agricultura familiar, de forma a baratear a produção e o transporte dos produtos agrícolas.

Se por um lado, a desoneração do óleo diesel e do biodiesel contribui para a competitividade e sobrevivência dos pequenos produtores rurais, por outro, contribui para a estabilidade dos preços ao consumidor final, ajudando, assim, a conter a inflação.

Observe-se que a desoneração do óleo diesel e do biodiesel é fundamental para baixar os custos de produção, melhorar a distribuição de renda e aumentar o consumo de produtos mais saudáveis.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para o fortalecimento da agricultura familiar, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **MARCELO BRUM**
PSL/RS